



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESULTADO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA TATIANA DIAS CARVALHO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE JUNIOR PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO (Processo Nº 23080.062030/2019-81)

No dia 11 de dezembro do ano de 2019, às 9h, na sala de reuniões da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a Comissão Examinadora designada pela Portaria nº 44/2019/PROPG se reuniu para analisar o recurso administrativo da candidata Tatiana Dias Carvalho.

Insatisfeita com o resultado do processo seletivo, a candidata Tatiana Dias Carvalho, por meio do presente recurso, solicita recurso ao resultado final do processo seletivo que não houve candidato aprovado, alegando que encaminhou a documentação necessária, o seu plano de trabalho continha os requisitos do edital, o título de doutor foi obtido há 5 anos, possui produção científica relevante e experiência profissional no magistério superior na Faculdade de Medicina do ABC (Santo André-SP) e na Universidade Nacional de La Matanza (Buenos Aires – Argentina). Além disso, acrescenta que foi coorientadora de uma tese de doutorado defendida no Programa de Pós-Graduação em cardiologia da Universidade Federal de São Paulo.

A Comissão Examinadora verificou, inicialmente, que o recurso preenche o requisito da tempestividade e, na sequência, reavaliou a documentação da candidata contida no processo seletivo e manifesta-se:

1. O artigo 1º da Resolução Normativa Nº 5/2019/CPG estabelece que “O Programa Professor Visitante é direcionado a profissionais brasileiros ou estrangeiros, com elevada e qualificada produção científica, comprovada experiência formativa, projeção internacional e/ou capacidade de atrair recursos, e tem por objetivos consolidar áreas, linhas e projetos de pesquisa, promover a internacionalização da UFSC no âmbito da Pós-Graduação e, em caráter excepcional, exercer atividades em cursos de graduação e atividades de extensão”.

2. O item 1.6 do Edital nº 118/2019/DDP, tendo como referência o artigo 2º da Resolução Normativa Nº 5/2019/CPG, estabelece que “Para ser admitido como Professor Visitante Júnior, o candidato deverá ser portador de título de Doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir da data da titulação em referência, com comprovada experiência acadêmica de ensino (no mínimo 2 anos de exercício profissional no magistério superior) e orientações/coorientações de pós-graduação *stricto sensu* e produção científica relevante com perfil de bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq”. Além disso, a experiência acadêmica no ensino superior é definida no item 3.1.1.1. do Edital nº 118/2019/DDP, sendo atribuídos 3 pontos por ano de exercício profissional do magistério no ensino superior.

Como se trata de processo seletivo, as condições para admissão são aquelas necessárias para pleitear a candidatura, por isso os itens do Edital nº 118/2019/DDP e os artigos da Resolução Normativa Nº 5/2019/CPG devem ser considerados na avaliação dos candidatos inscritos, os quais contêm requisitos que impedem a contratação de candidatos que não atendam ao perfil de professor visitante para atuar



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

nos Programas de Pós-Graduação da UFSC. Destaca-se que tais requisitos buscam também atender aos critérios de credenciamento de docentes exigidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

3. Após reanálise do arquivo do *curriculum vitae* apresentado pela candidata na inscrição do presente processo seletivo, a comissão identificou novamente que a candidata Tatiana Dias Carvalho não atende ao requisito mínimo de 2 (duas) orientações ou coorientações de pós-graduação *stricto sensu*.

Da decisão: A comissão **MANTÉM** a desclassificação da candidata Tatiana Dias Carvalho no Processo Seletivo simplificado para contratação de professor visitante júnior para atuar no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (Edital 118/2019/DDP).

Dê ciência ao recorrente.

A Comissão Examinadora
(Portaria nº 44/2019/PROPG)

Ademir Roberto Soares dos Santos